

Dispõe sobre as atividades da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, enquanto perdurar a greve decretada pelos servidores deste Regional.

○ DR. ~~FÁBIO MELO FEIJÃO~~, Juiz do Trabalho no exercício da Titularidade da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº 344/2015, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas em decorrência da greve dos servidores do TRT da 7ª Região;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSJT nº 86/2011;

CONSIDERANDO o princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos servidores decidirem sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio dele defender, nos termos do art. 9º, da Carta Magna; e

CONSIDERANDO a adesão da maioria dos servidores desta 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza ao movimento paredista a partir do dia 16 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Retomar a realização das audiências a partir do dia 28 de julho de 2015, revogando-se o art. 1º da Portaria nº 02/2015.

Art. 2º Manter suspenso o atendimento ao público nesta Unidade Judiciária até o término da greve.

Art. 3º Manter a suspensão dos prazos processuais até o término da greve, com fulcro no art. 775, da CLT.

Art. 4º A fim de garantir a prestação jurisdicional ininterrupta e evitar o perecimento de direito ou danos irreparáveis ou de difícil reparação para os jurisdicionados e advogados, as medidas de urgência poderão ser protocolizadas normalmente nos sistemas PJE/JT e SPT1, devendo o interessado manter contato com o juiz da Vara, para apreciação, através do *e-mail* vara07@trt7.jus.br.

§ 1º Considera-se medida de urgência para os fins deste artigo as matérias elencadas no art. 2º, do Provimento Conjunto nº 05/2009, da Presidência e da Corregedoria deste Regional, que disciplina o Plantão Judiciário.

§ 2º Caso necessário, o juiz poderá convocar servidores, eventualmente, para auxiliá-lo na execução das tarefas atinentes ao preparo e expedição de atos processuais.

~~Art. 5º~~ Deverá ser remetida cópia desta Portaria à Presidência e à Corregedoria Regional, conforme previsto no art. 302, § 2º, da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região, e afixada no átrio da Vara.

~~Art. 6º~~. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Fortaleza-CE, 24 de julho de 2015.~~

~~FÁBIO MELO FEIJÃO~~

~~Juiz do Trabalho no exercício da Titularidade da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza~~

DISPONIBILIZADA NO DEJT Nº 1777, DE 24.07.2015, CADERNO JUDICIÁRIO DO TRT DA 7ª REGIÃO.